



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO Estado de São Paulo

RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, LEVANTAMENTO DE DEMANDA E EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO A RESPEITO DO TEMA “AUTISMO”

Atendendo disposições contidas na Resolução No. 45 de 03 de Setembro de 2024, os membros da Comissão de Avaliação, Levantamento de Demanda e Execução de Políticas Públicas da Câmara Municipal de Saltinho, nomeados através do Ato da Mesa No. 02 de 29 de Janeiro de 2025, iniciaram no mês de Fevereiro do atual ano, uma série de debates contando com a participação de diversos setores da sociedade e do Poder Público, voltados as questões do Autismo – TEA no Município de Saltinho.

Nos encontros realizados, diversas situações foram levantadas e debatidas, envolvendo a situação do autista na família, na sociedade, na escola, na saúde e no meio profissional.

Os participantes, dentre eles: pais de crianças com TEA, professores, profissionais da educação e da saúde, expuseram a vivência diária com crianças que possuem o espectro, as limitações, as necessidades, o tratamento, o desconhecimento, a aceitação no âmbito familiar e social, o acompanhamento e o oferecimento de terapias via poder público que amenizem os impactos nos diversos setores sociais buscando com isso a inclusão dessas crianças como membros igualitários, capazes e produtivos da sociedade em geral.

De forma unilateral, foi debatido como situação primária, a necessidade de implantação de um Núcleo Municipal de atendimento ao autista e acolhimento aos familiares, cujas ações auxiliariam em todos os aspectos relacionados ao TEA, expandindo, conscientizando e oferecendo o apoio específico e correlato aos envolvidos.

Anexo a esse relatório, encontram-se as diversas atas das reuniões realizadas, ofício encaminhado ao Executivo requerendo informações a respeito dos Termos de Fomento com entidades assistenciais que hoje atuam junto aos autistas do município, inclusive a resposta do mesmo esclarecendo sobre as ações e os trabalhos oferecidos atualmente pelo setor público municipal a essas crianças e um projeto de lei a ser apresentado ao Plenário da Casa Legislativa, instituindo junto ao Calendário de Eventos Anuais do Município a Semana de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA como forma de sensibilizar os diversos setores de nossa sociedade e do poder público em relação a essa questão em nossa cidade, em nosso país e no mundo.



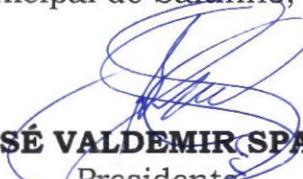
CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo

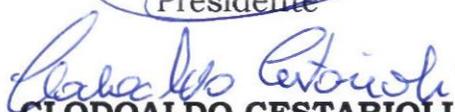
Os frutos desse trabalho, com certeza serão colhidos brevemente e nossa sociedade poderá desfrutar de um conhecimento maior sobre o assunto e nossos autistas com um atendimento mais específico e eficaz.

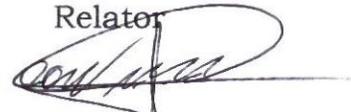
O presente relatório será encaminhado ao Poder Público Municipal, para conhecimento e desenvolvimento de ações, cujo acompanhamento será feito pelos vereadores da Casa Legislativa Municipal e divulgado no site oficial desse Poder Legislativo.

Sendo o que tínhamos a expor, esperamos ter concluído com êxito esse trabalho.

Câmara Municipal de Saltinho, 02 de Abril de 2025.


JOSÉ VALDEMIR SPADA
Presidente


CLODOALDO CESTARIOLI
Relator

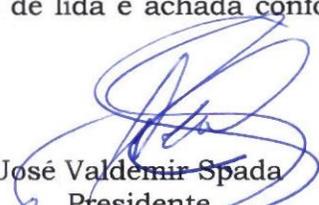

LEANDRO DA SILVA FREIRE
Membro

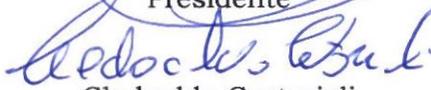


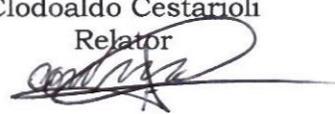
CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo

ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, LEVANTAMENTO DE DEMANDA E EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Saltinho, Estado de São Paulo, às 18:30 horas, na Sala de Reuniões sediada nesta Edilidade, sob a presidência do vereador José Valdemir Spada, Presidente da Comissão de avaliação, levantamento de demanda e execução de políticas públicas, comigo, Clodoaldo Cestarioli, Relator da Comissão, presente também o Membro Leandro da Silva Freire. A convite da Comissão participaram da reunião a Coordenadora Jurídica Dra. Karine A. de Camargo Conceição, a Sra. Gisele C. Leonel, Professora de Educação Especial, o Sr. Mauro C. Leonel, a Sra. Cláudia D. S. Montebelo, Professora de Educação Infantil, a Sra. Edna M. da Cruz Silva, Professora da Rede Municipal, e os Srs. Edmar de S. Rossi e Camila P. da S. Rossi, pais de alunos, que assim a lista de presença anexada nesta ata. Iniciados os trabalhos, pelo Presidente da Comissão foi dito que a reunião seria para tratar sobre o tema do autismo, sobre o aumento dos casos e as dificuldades enfrentadas tanto pelas famílias quanto pelas professoras e escolas que atendem alunos com o espectro. Foi abordado pelas profissionais presentes sobre o fato de terem casos laudados de crianças com autismo e de casos ainda não laudados, o que por vezes dificulta o diagnóstico da criança e o início das terapias necessárias, pois há situações de pais que tem certa resistência em dar sequência aos trâmites necessários para se fechar o diagnóstico. Sugeriu-se pelos presentes estudos no sentido de intensificar os trabalhos de orientação da população sobre o tema, incluindo o assunto em cursinhos de gestante. Sugeriu-se, também, estudos quanto à possibilidade de criação de um Centro de Referência de Terapias voltado ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino, com foco no atendimento das crianças e suporte psicológico para as famílias, haja visto a alta demanda de terapia no posto de saúde, com fila de espera para atendimento de tratamento de fonoaudiologia. Também foi abordado sobre a existência de termos de fomento firmados com centros especializados, como Auma e Centro de Reabilitação de Piracicaba, entre outros, ficando decidido pela Comissão solicitar ao Sr. Presidente da Câmara que oficie o Poder Executivo solicitando o fornecimento de cópia de todos os termos de fomento ou instrumento congêneres relacionados ao atendimento de pessoas com diagnóstico de autismo. Diante da complexidade do assunto e não sendo possível concluir os trabalhos na presente data, a Comissão decidiu agendar reunião a ser realizada no dia 26/02/2025, às 19:00h, na sala de reuniões dessa Casa de Leis. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, em todos os seus termos, vai assinada na forma regimental.


José Valdemir Spada
Presidente


Clodoaldo Cestarioli
Relator


Leandro da Silva Freire
Membro

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Mensagem de veto

Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Regulamento

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

§ 3º Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista. (Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020)

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - (VETADO);

V - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no País.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) à moradia, inclusive à residência protegida;

c) ao mercado de trabalho;

d) à previdência social e à assistência social.

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.

Art. 3º-A. É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social. (Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020)

§ 1º A Ciptea será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020)

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado; (Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020)

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado; (Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020)

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador; (Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020)

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável. (Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020)

§ 2º Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional. (Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020)

§ 3º A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional. (Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020)

§ 4º Até que seja implementado o disposto no **caput** deste artigo, os órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverão trabalhar em conjunto com os respectivos responsáveis pela emissão de documentos de identificação, para que sejam incluídas as necessárias informações sobre o transtorno do espectro autista no Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, na Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou na Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), válidos em todo o território nacional. (Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020)

Art. 4º A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade de internação médica em unidades especializadas, observar-se-á o que dispõe o art. 4º da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.

Art. 5º A pessoa com transtorno do espectro autista não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência, conforme dispõe o art. 14 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

§ 1º Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo.

§ 2º (VETADO).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA
José
Miriam Belchior

Henrique

Paim

ROUSSEFF
Fernandes



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo

Ofício nº 01/2025 - Comissão de Avaliação, Levantamento de Demanda e Execução de Políticas Públicas da Câmara Municipal de Saltinho.

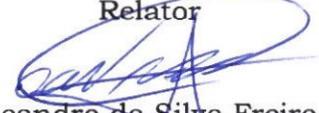
Esta Comissão, nomeada nos termos do Ato da Presidência nº 002, de 29 de janeiro de 2025 e após a 1ª reunião realizada para estudos sobre o tema do autismo, com enfoque no aumento dos casos e nas dificuldades enfrentadas pelas famílias e pelos profissionais da rede municipal de ensino, vem, por meio do presente, solicitar ao Exmo. Sr. Presidente desta Casa de Leis as providências no sentido de oficiar o Poder Executivo para que forneça cópia de todos os termos de fomento ou outro instrumento congênere que verse sobre o atendimento de pessoas diagnosticadas com autismo e outros transtornos de neurodesenvolvimento.

A medida se faz necessária para embasar os trabalhos e estudos da Comissão.

Sala das reuniões, 17 de fevereiro de 2025.


José Valdemir Spada
Presidente


Clodoaldo Cestarioli
Relator


Leandro da Silva Freire
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

Saltinho, 19 de Fevereiro de 2025

OFÍCIO Nº 014/2025

REF.: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS EM ATENDIMENTO À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, LEVANTAMENTO DE DEMANDA E EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO.

Senhor Prefeito,

Atendendo solicitação feita pela Comissão de avaliação, levantamento de demanda e execução de políticas pública instituída por essa Casa, venho por meio deste requerer o envio de cópia de todos os termos de fomento ou outro instrumento congêneres que versem sobre o atendimento de pessoas diagnosticadas com autismo e outros transtornos de neurodesenvolvimento firmados pela Prefeitura Municipal.

A título de informação, segue anexo cópia do Ofício encaminhado pela referida comissão.

Sem mais, agradecemos a atenção e externamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR
- Presidente -

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
DIGNÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE
SALTINHO - SP

RECEBI: 21 / 02 / 25

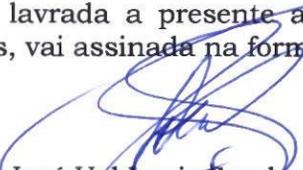
Allen

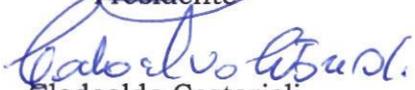


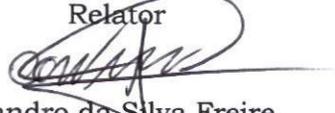
CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo

ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, LEVANTAMENTO DE DEMANDA E EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Saltinho, Estado de São Paulo, às 19:10 horas, na Sala de Reuniões sediada nesta Edilidade, sob a presidência do vereador José Valdemir Spada, Presidente da Comissão de avaliação, levantamento de demanda e execução de políticas públicas, comigo, Clodoaldo Cestarioli, Relator da Comissão, presente também o Membro Leandro da Silva Freire. A convite da Comissão participaram da reunião a Coordenadora Jurídica Dra. Karine A. de Camargo Conceição, a Sra. Gisele C. Leonel, Professora de Educação Especial, o Sr. Mauro C. Leonel, a Sra. Edna M. da Cruz Silva, Professora da Rede Municipal, e os Srs. Edmar de S. Rossi e Camila P. da S. Rossi, pais de alunos, que assinam a lista de presença anexada nesta ata. Iniciados os trabalhos, pelo Presidente da Comissão foi dito que a reunião seria para continuar os estudos sobre o tema do autismo e que, conforme decidido na reunião anterior, solicitou ao Presidente da Casa que oficiasse o Poder Executivo a fim de obter as cópias de todos os termos de fomento firmados pelo Município relacionados ao atendimento de pessoas com diagnóstico de autismo, o que foi feito pelo Sr. Presidente da Câmara. Porém, até a presente data não foi recebido de resposta do Executivo. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi relatado que há três casos em específico de alunos que não estão tendo atendimento adequado, com acompanhamento e terapias necessárias e sobre as dificuldades enfrentadas tanto pelos próprios alunos, como pelos profissionais de educação que trabalham diretamente com esses alunos. No mais, continuaram as discussões sobre o tema e restou decidido aguardar a resposta do Poder Executivo para dar sequência aos trabalhos da Comissão. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, em todos os seus termos, vai assinada na forma regimental.


José Valdemir Spada
Presidente


Clodoaldo Cestarioli
Relator


Leandro da Silva Freire
Membro



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Ofício 28/2025 – GP

Saltinho/SP, 24 de fevereiro de 2025.

Assunto (referência): resposta ao Ofício 14/2025, datado de 19/02/2025 – comissão de avaliação, levantamento de demanda e execução de políticas públicas, nomeada pelo Ata da Presidência 02/2025, de 29/01/2025.

Senhor Presidente:

O presente tem a finalidade de acusar o recebimento do ofício retro mencionado em 21/02/2025, requisitando informações sobre as políticas de atendimento a pessoas diagnosticadas com autismo e outros transtornos de neurodesenvolvimento nesse município.

Atualmente o município possui alguns ajustes com entidades sediadas em Piracicaba/SP que prestam atendimento nessa área, sendo que tais termos de fomento/colaboração já se encontram disponíveis na íntegra no site www.saltinho.sp.gov.br para consulta pública, conforme determina a legislação <https://www.saltinho.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/licitacoes?exercicio=2025&modalidade=8>.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2025

Processo Licitatório 062/2025

Prestação de serviços de atendimento especializado nas áreas terapêuticas e educacional a pessoas com deficiência física, intelectual ou múltipla, residentes neste município, conforme Plano de Trabalho apresentado pela instituição, que prevê o atendimento de até 03 (oit) atendidos nos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos linguísticos e sociais

Licitação Finalizada Data de Abertura: 20/01/2025 Data de Encerramento: 24/01/2025

Arquivos Disponíveis:

- 1 Termo de Fomento 01 -2025 Centro de Reabilitação.pdf (502 KB) >>> (Publicado em 10/02/2025 14:06:13)
- 1 Publicação dispensa Centro de Reabilitação.pdf (245 KB) >>> (Publicado em 28/01/2025 14:36:13)
- 1 Extrato Termo de Fomento Centro de Reabilitação.pdf (431 KB) >>> (Publicado em 28/01/2025 14:36:12)

DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2025

Processo Licitatório 063/2025

Serviço de proteção especial para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas e suas residentes em Saltinho/SP visando a melhoria da qualidade de vida dos atendidos e seu núcleo

Licitação Finalizada Data de Abertura: 20/01/2025 Data de Encerramento: 24/01/2025

Arquivos Disponíveis:

- 1 Termo de Fomento 02 2025 - APAA.pdf (500 KB) >>> (Publicado em 10/02/2025 14:07:06)
- 1 Extrato Termo de Fomento Escola Passo a Passo.pdf (433 KB) >>> (Publicado em 28/01/2025 14:39:13)
- 1 Publicação dispensa Escola Passo a Passo.pdf (244 KB) >>> (Publicado em 28/01/2025 14:39:13)

RECEBI 07/03/25

Natália Cordeiro do Amaral
Assessora de Comunicação



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2025

Processo Licitatório 073/2025

Prestação de serviços de atendimento especializado de proteção especial para até 12 alunos (podendo atender até 20 indivíduos – crianças de 03 a 11 anos, adolescentes de 12 a 17 anos e adultos de 21 a 59 anos), para pessoas com diagnóstico de autismo e suas famílias residentes em Saltinho/SP visando a melhoria da qualidade de vida dos atendidos e seu núcleo familiar, conforme Plano de Trabalho apresentado pela instituição. Concedente: Município de Saltinho/SP Entidade/Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Piracicaba - AUMA

Licitação Finalizada

Data de Abertura: 21/01/2025

Data de Encerramento: 27/08/2025

Arquivos Disponíveis:

- 1 Termo de Fomento 03-2025 - AUMA.pdf (497 KB) >>> (Publicado em 11/02/2025 07:41:41)
- 2 Extrato Termo de Fomento AUMA.pdf (431 KB) >>> (Publicado em 11/02/2025 07:41:34)
- 3 Publicação dispensa Auma.pdf (245 KB) >>> (Publicado em 11/02/2025 07:41:30)

Além disso, temos serviços de atendimento psicossocial nas escolas, através de uma equipe multiprofissional que atende a demanda, que tem sido crescente ano a ano.

O serviço de atendimento aos transtornos de neurodesenvolvimento também é disponibilizado na Unidade de Saúde Mensal “Sávio Taranto Vechine”, através de terapia ocupacional e fonoaudiologia.

Para acompanhar os trabalhos de apoio a esses casos e garantir a preservação dos direitos das crianças e adolescentes, temos o Serviço de Proteção Especial que vem sendo desenvolvido junto ao CRAS – Centro de Referência em Assistência Social “Erica Fernanda Carpim da Cruz”.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.


Hélio Franzol Bernardino
Prefeito Municipal

A
Câmara Municipal de Saltinho
Vereador Amadeu Soares da Silva Júnior
DD Presidente da Mesa Diretora
Avenida 07 de setembro, 1711, Centro,
Saltinho – SP

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE FOMENTO N º 01/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E O CENTRO DE REABILITAÇÃO PIRACICABA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.831.959/0001-87, com endereço na Avenida Sete de Setembro, nº 1733, Centro, na cidade de Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, casado, com CPF nº 316.478.088-55 e RG nº 47.678.393-8, residente na Avenida Sete de Setembro, nº 1411, Centro, na cidade de Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, doravante denominado **CONCEDENTE** e, do outro lado, o **CENTRO DE REABILITAÇÃO PIRACICABA**, inscrito no CNPJ nº 54.409.008/0001-35, estabelecido na Rua Almirante Barroso nº 500, Bairro São Judas Tadeu, na cidade de Piracicaba/SP, CEP: 13.416-398, neste ato representado por seu bastante responsável **Sr. Ricardo Maluf Chaim**, portador do RG nº 19.224.703-7 do CPF nº 098.020.158-65, doravante denominado **ENTIDADE/PROPONENTE**, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 1.747/2017 e conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto os SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NAS ÁREAS TERAPÊUTICA E EDUCACIONAL À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, INTELLECTUAL OU MÚLTIPLA RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SALTINHO/SP, conforme Plano de Trabalho apresentado pela instituição, que prevê o atendimento de até 08 (oito) atendidos nos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos-linguísticos e sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestor da PROPONENTE o **Sr. Ricardo Miguel Khaide**, Presidente responsável pela instituição, já qualificado, a qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – O CONCEDENTE nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o **Sr. Genival Anselmo Maziero**, portador do CPF nº 032.661.788-40 e do RG nº 13.267.689-8, através da Portaria nº 1450/2018.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – São obrigações do CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- g) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- h) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – São obrigações da PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo sua regularidade fiscal, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

- g) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

presente objeto;

- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente através de Efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 665,22 (seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos) por atendido, resultando o valor de R\$ 5.321,81 (cinco mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos) por mês.

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, sendo na conta corrente nº 1336-6, agência nº 6516-1, do Banco do Brasil S/A e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.



Prefeitura do Município de Saltinho Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Parágrafo Único - Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subseqüente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – Este instrumento vigorará a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 – Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- I - a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- II - integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- III - realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- IV - utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- V - utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- VI - executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- VII - transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- VIII - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- IX - deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

X - realizar despesas com:

- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- d) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura do Município de Saltinho Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

14.1 – As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da dotação orçamentária: 02.02.16.08.244.0024.2270.335043 – Auxílios – Termo de Fomento - Subvenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Piracicaba/SP para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Saltinho, 24 de janeiro de 2025.

**Hélio Franzol Bernardino - Prefeito
MUNICÍPIO DE SALTINHO – CONCEDENTE**

**Ricardo Maluf Chaim– Presidente
CENTRO DE REABILITAÇÃO PIRACICABA – PROPONENTE**

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____ RG: _____ CPF: _____

2. _____
Nome: _____ RG: _____ CPF: _____



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)

CONCEDENTE: Município de Saltinho/SP; PROPONENTE/ENTIDADE: Centro de Reabilitação Piracicaba; TERMO DE FOMENTO N° 01/2025; OBJETO: Serviço de atendimento e proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias residentes no Município de Saltinho/SP; ADOGADO/Nº OAB: ADOGADO: Dr. Lucas Campano de Paula, OAB/SP 448.602 - juridico@saltinho.sp.gov.br.

1. Estamos cientes de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela CONCEDENTE estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" anexa;
- e) É de exclusiva responsabilidade da PROPONENTE manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, 24 de janeiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONCEDENTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONCEDENTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Pela PROPONENTE:

Nome: Ricardo Maluf Chaim; Cargo: Presidente; CPF: 098.020.158-65;

Assinatura: _____

GESTORES DO TERMO DE FOMENTO:

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-013
Fone: 3439-7800 • e-mail: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Saltinho Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Nome: Genival Anselmo Maziero (Gestor); Cargo: Chefe da Divisão de Ensino; CPF: 032.661.788-40;

Assinatura: _____

Nome: Adenir de Fátima Maranhã Taranto (Suplente); Cargo: Diretora Adjunta; CPF: 106.618.618-99;

Assinatura: _____

JURÍDICO:

Nome: Dr. Lucas Campano de Paula; Cargo: Procurador Jurídico; CPF: 432.587.528-00;

Assinatura: _____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Nome: Marcelo Montebello; Cargo: Diretor Administrativo; CPF: 104.864.128-73;

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E
A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS ALUNOS DAS
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PASSO A PASSO PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.831.959/0001-87, com endereço na Avenida Sete de Setembro, nº 1733, Centro, na cidade de Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 316.478.088-55 e portador do RG nº 47.678.393-8, residente na Avenida Sete de Setembro, nº 1411, Centro, na cidade de Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, doravante denominado **CONCEDENTE** e, do outro lado, a Associação de Pais e Amigos dos Alunos das Escola de Educação Especial Passo a Passo, inscrita no CNPJ nº 60.717.816/0001-62, estabelecida na Rua Dr. Otávio Martins de Toledo, nº 269, Bairro Castelinho, na cidade de Piracicaba/SP, CEP: 13.403-056, correio eletrônico de mensagens servicosocial@escolapassoapasso.org.br, neste ato representado por sua Presidente a senhora **Silvana Castilho Coa**, inscrita no CPF sob o nº 067.606.448-59 e portadora do RG nº 23.495.927-7/SSP/SP, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 1.747/2017 e conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ofertar o serviço de proteção especial para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas e suas residentes em Saltinho/SP, visando à melhoria da qualidade de vida dos atendidos e seu núcleo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestor da PROPONENTE a senhora **Silvana Castilho Coa**, Presidente da instituição, já qualificada, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – O CONCEDENTE nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o **Sr. Genival Anselmo Maziero**, inscrito no CPF sob o nº 032.661.788-40 e portador do RG nº 13.267.689-8, através da Portaria nº 1451/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- g) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- h) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo sua regularidade fiscal, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

- n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente através de Efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, a qual deverá ser aberta exclusivamente para depósito objeto deste termo de fomento, posteriormente o CONCEDENTE deverá informar por escrito à PROPONENTE os dados bancários para pagamento, o qual poderá ser aplicado no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Parágrafo Único. compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – Este instrumento vigorará a contar de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO

10.1 – Este instrumento poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do Diretor de Educação e Desenvolvimento Social, posterior ao parecer e anuência do Gestor da Parceria, acima qualificado.

10.2 – Em caso de prorrogação, será indicado no termo aditivo, o crédito e empenho para sua cobertura, de cada parcela a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

11.1 – Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- I - a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- II - integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- III - realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- IV - utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- V- utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- VI - executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- VII - transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- VIII - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- IX - deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- X - realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

d) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

12.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da dotação orçamentária: 02.02.16.08.244.0024.2270.335043 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

16.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Piracicaba/SP para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Saltinho, 24 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE SALTINHO
CONCEDENTE
Hélio Franzol Bernardino – Prefeito

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS ALUNOS DAS ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PASSO A
PASSO – PROPONENTE
Silvana Castilho Coa - Presidente

Testemunhas:

Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1/SSP/SP
--	--



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)

CONCEDENTE: Município de Saltinho/SP; PROPONENTE: Associação de Pais e Amigos dos Alunos das Escola de Educação Especial Passo a Passo; TERMO DE FOMENTO N° 02/2025; PROCESSO N° 63/2025; OBJETO: ofertar o serviço de proteção especial para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas e suas residentes em Saltinho/SP, visando à melhoria da qualidade de vida dos atendidos e seu núcleo; ADVOGADO/ N° OAB: Dr. Lucas Campano de Paula, OAB/SP 448.602 - juridico@saltinho.sp.gov.br.

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos ciente de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" anexa;
- e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, 24 de janeiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-013
Fone: 3439-7800 • e-mail: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Saltinho Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Pela CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PROPONENTE:

Nome: Silvana Castilho Coa; Cargo: Presidente; CPF: 067.606.448-59;

Assinatura: _____

GESTORES DO TERMO DE FOMENTO:

Nome: Genival Anselmo Maziero (Gestor); Cargo: Chefe da Divisão de Ensino; CPF: 032.661.788-40;

Assinatura: _____

Nome: Adenir de Fátima Maranhã Taranto (Suplente); Cargo: Diretora Adjunta; CPF: 106.618.618-99;

Assinatura: _____

JURÍDICO:

Nome: Dr. Lucas Campano de Paula; Cargo: Procurador Jurídico; CPF: 432.587.528-00;

Assinatura: _____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Nome: Marcelo Montebello; Cargo: Diretor Administrativo; CPF: 104.864.128-73;

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE PIRACICABA - AUMA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.831.959/0001-87, com endereço na Avenida Sete de Setembro, nº 1733, Centro, na cidade de Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 316.478.088-55 e portador do RG nº 47.678.393-8, residente na Avenida Sete de Setembro, nº 1411, Centro, na cidade de Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, doravante denominado **CONCEDENTE** e, do outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE PIRACICABA - AUMA, inscrita no CNPJ nº 03.367.523/0001-69, estabelecida na Rua Leontino Boscarior, nº 70, Jardim Morumbi, na cidade de Piracicaba/SP, CEP: 13.420-340, neste ato representado por seu Presidente **Sr. João Aparecido Bispo de Aragão**, inscrito no CPF sob o nº 963.698.928-15 e portador do RG nº 10.207.298-X-SSP/SP, doravante denominado **ENTIDADE/PROPONENTE**, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 1.747/2017 e conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto os serviços de atendimento e proteção social especial para pessoas com diagnósticos de autismo e suas famílias residentes no Município de Saltinho/SP, visando à melhoria da qualidade de vida dos atendidos e seu núcleo familiar, conforme Plano de Trabalho apresentado por esta instituição, que prevê o atendimento influenciando na educação, saúde, assistência social, trabalho e, sobretudo na abordagem sobre a defesa dos seus direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestor da PROPONENTE o **Sr. João Aparecido Bispo de Aragão**, presidente da instituição, já qualificado, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – O CONCEDENTE nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o **Sr. Genival Anselmo Maziero**, inscrito no CPF sob o nº 032.661.788-40 e portador do RG nº 13.267.689-8, através da Portaria nº 1451/2018.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- g) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- h) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo sua regularidade fiscal, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

objeto;

h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

- s) comprovar mensalmente através de Efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- 4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.
- 4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais), divididos em parcelas mensais de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
- 5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência nº 4104, Banco Caixa Econômica Federal, Conta Corrente nº 2454-7 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
- 6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

a) em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Parágrafo Único. compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – Este instrumento vigorará a contar de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Este instrumento poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito da Diretora de Educação e Desenvolvimento Social, posterior ao parecer e anuência do Gestor da Parceria, acima qualificado.

10.2 – Em caso de prorrogação, será indicado no termo aditivo, o crédito e empenho para sua cobertura, de cada parcela a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

11.1 – Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- I - a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- II - integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- III - realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- IV - utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- V - utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- VI - executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- VII - transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- VIII - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- IX - deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- X - realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

como verbas indenizatórias;

- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- d) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

12.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da dotação orçamentária: 02.02.16.08.244.0024.2270.335043 – Auxílios – Termo de Fomento - Subvenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

16.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Piracicaba/SP para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Saltinho, 27 de janeiro de 2025.

Hélio Franzol Bernardino – Prefeito
MUNICÍPIO DE SALTINHO
CONCEDENTE

João Aparecido Bispo de Aragão - Presidente
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE PIRACICABA - AUMA
PROPONENTE

Testemunhas:

1. _____
RG: _____ CPF: _____

2. _____
RG: _____ CPF: _____



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)

CONCEDENTE: Município de Saltinho/SP; PROPONENTE: Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Piracicaba - AUMA; TERMO DE FOMENTO N° 03/2025; OBJETO: Serviço de atendimento e proteção social especial para pessoas com diagnósticos de autismo e suas famílias residentes no Município de Saltinho/SP; ADVOGADO/Nº OAB: Dr. Lucas Campano de Paula, OAB/SP 448.602 - juridico@saltinho.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço, residencial, eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, 27 de janeiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

RESPONSÁVEL ORDENADOR DE DESPESAS DA CONCEDENTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONCEDENTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Pela PROPONENTE:

Nome: João Aparecido Bispo de Aragão; Cargo: Presidente; CPF: 963.698.928-15;

Assinatura: _____

GESTORES DO TERMO DE FOMENTO:

Nome: Genival Anselmo Maziero (Gestor); Cargo: Chefe da Divisão de Ensino; CPF: 032.661.788-40;

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Saltinho Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Nome: Adenir de Fátima Maranhã Taranto (Suplente); Cargo: Diretora Adjunta; CPF: 106.618.618-99;

Assinatura: _____

JURÍDICO:

Nome: Dr. Lucas Campano de Paula; Cargo: Procurador Jurídico; CPF: 432.587.528-00;

Assinatura: _____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Nome: Marcelo Montebello; Cargo: Diretor Administrativo; CPF: 104.864.128-73;

Assinatura: _____

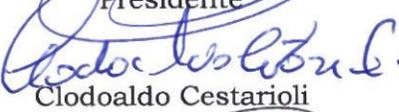


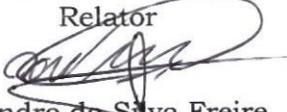
CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo

ATA DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, LEVANTAMENTO DE DEMANDA E EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO DE 2025.

Aos dezesete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Saltinho, Estado de São Paulo, às 18:30 horas, na Sala de Reuniões sediada nesta Edilidade, sob a presidência do vereador José Valdemir Spada, Presidente da Comissão de avaliação, levantamento de demanda e execução de políticas públicas, comigo, Clodoaldo Cestarioli, Relator da Comissão, presente também o Membro Leandro da Silva Freire. A convite da Comissão participou da reunião a Coordenadora Jurídica Dra. Karine A. de Camargo Conceição. Iniciados os trabalhos, foi analisado o teor do Ofício 28/2025-GP, encaminhado pelo Poder Executivo a esta Casa de Leis no dia 07/03/2025, informando que: “Atualmente o município possui alguns ajustes com entidades sediadas em Piracicaba/SP que prestam atendimento nessa área, sendo que tais termos de fomento/colaboração já se encontram disponíveis na íntegra no site www.saltinho.sp.gov.br para consulta pública, conforme determina a legislação...” No ofício o Executivo informa os termos de fomento nº 01-2025 (firmado com o Centro de Reabilitação de Piracicaba), nº 02/2025 (firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Alunos da Escola de Educação Especial Passo a Passo) e 03/2025 (firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Piracicaba – AUMA). No ofício o Executivo ainda informa que o Município tem serviços de atendimento psicossocial das escolas, através de uma equipe multiprofissional que atende a demanda, que tem sido crescente ano a ano. E que o serviço de atendimento aos transtornos de neurodesenvolvimento também é disponibilizado na Unidade de Saúde Mental “Sávio Taranto Vechine”, através de terapia ocupacional e fonoaudiologia. Considerando o teor da resposta do Poder Executivo, a Comissão pôde constatar o empenho da Municipalidade em relação ao assunto objeto do presente estudo. No que se refere aos três casos de alunos que não estavam tendo atendimento adequado, esta Comissão teve conhecimento de que os mesmos foram encaminhados para acompanhamento e terapias necessárias. Por fim, tendo em vista o aumento da demanda de crianças e adolescentes diagnosticados com TEA no nosso Município, esta Comissão entendeu por propor um projeto de lei para instituir no calendário de eventos do Município de Saltinho a Semana da Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, a fim de possibilitar uma ampla divulgação e conscientização da população em relação a este tema. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, em todos os seus termos, vai assinada na forma regimental.


José Valdemir Spada
Presidente


Clodoaldo Cestarioli
Relator


Leandro da Silva Freire
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo

Secretaria
Geral

PROJETO DE LEI Nº XX/2025
(INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SALTINHO A
SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO DO
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA)

Art. 1º. Fica instituído no Município de Saltinho “A Semana de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA”, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril.

Parágrafo Único. A referida semana deverá constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Saltinho.

Art. 2º. Para desenvolvimento e implementação das atividades da “Semana de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA”, o Poder Executivo poderá realizar convênios e/ou parcerias, através dos Departamentos Municipais correspondentes, com entidades governamentais e sociais que atuam na questão do Autismo, visando o desenvolvimento de ações de conscientização da população.

Art. 3º. A Semana de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre o Autismo no município, tendo como objetivos, dentre outros:

- I - Promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas;
- II - Oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;
- III - Desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social.
- IV - Divulgação de experiência, reflexões sobre o autismo;

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Saltinho, 31 de março de 2025.

(a) CLODOALDO CESTARIOLI
- Vereador -

(a) JOSÉ VALDEMIR SPADA
- Vereador -

(a) LEANDRO DA SILVA FREIRE
- Vereador -

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

O Transtorno do Espectro Autista (autismo) é uma disfunção global do desenvolvimento do indivíduo, que afeta a capacidade de comunicação, de socialização e de comportamento. É muito importante chamar a atenção das autoridades e da população para este transtorno que atinge quase dois milhões de brasileiros e 70 milhões de pessoas no mundo, segundo a ONU.

A cor azul simboliza o autismo porque sua incidência é maior em pessoas do sexo masculino. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) atinge pessoas de todas as etnias e classe sociais, mas, as do sexo masculino representam 80% dos casos diagnosticados.

No final de dezembro de 2012, foi sancionada a Lei 12.764, que assegura novos direitos aos autistas. A medida vale para serviços de saúde, educação, nutrição, moradia, trabalho, previdência e assistência social. Devem se beneficiar não só os pacientes com diagnóstico fechado, mas também aqueles casos em que há suspeita. A lei dá ao indivíduo com transtorno do espectro autista todos os benefícios legais das pessoas com deficiência.

Em suma, muitos são os mitos no tocante ao autismo, portanto, este projeto visa dar uma ampla divulgação e conscientização em relação a este transtorno que é experimentado por grande parte da população.

Com base em todo o exposto e tendo em vista a enorme relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Saltinho, 31 de março de 2025.

(a) CLODOALDO CESTARIOLI
- Vereador -

(b) JOSÉ VALDEMIR SPADA
- Vereador -

(b) LEANDRO DA SILVA FREIRE
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

Projeto de Resolução No. 03/2024, de autoria da Mesa Diretora

RESOLUÇÃO No. 45, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, LEVANTAMENTO DE DEMANDA E EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO).

Art. 1º. Fica criada na Câmara Municipal de Saltinho a Comissão de avaliação, levantamento de demanda e execução de políticas públicas.

Parágrafo Único. A respectiva comissão tem por objetivo avaliar as ações relacionadas com a política de desenvolvimento urbano, a política de saúde, a política de assistência social, de abastecimento e defesa do consumidor, de saneamento básico, da habitação, da educação, da cultura e do esporte, do meio ambiente, da família, da mulher, da criança, do adolescente e do idoso, e demais campos de atuação do Município, bem como, matéria relacionada com a estrutura e atribuições dos órgãos e entidades da administração municipal e matéria relacionada com os servidores públicos municipais.

Art. 2º. A Comissão de avaliação, levantamento de demanda e execução de políticas públicas será constituída por 03 (três) vereadores, respeitando-se a proporcionalidade partidária.

§ 1º. A referida comissão, deverá se manifestar, em forma de parecer, sobre todos os projetos, inclusive os referentes as peças orçamentárias, apresentados à Câmara Municipal, antes de ser submetido à apreciação e deliberação do Plenário e terá sua conclusão disponibilizada para conhecimento público.

§ 2º. Caso entenda necessário, a comissão poderá requerer informações mais precisas ao autor do projeto quando da sua apreciação pela Casa Legislativa como no decorrer de sua execução pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Atribui-se à Comissão de avaliação, levantamento de demanda e execução de Políticas Públicas da Câmara Municipal as seguintes competências:

I – acompanhar, analisar e avaliar as políticas públicas, projetos e programas do Município de Saltinho, que já estejam vigorando ou que venham a ser implantadas, com vistas a aferir a qualidade, eficiência e a pertinência da sua

Handwritten signature and initials:
A
W.C.V.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

manutenção, bem como analisar a relação entre custos e benefícios ao longo de sua duração;

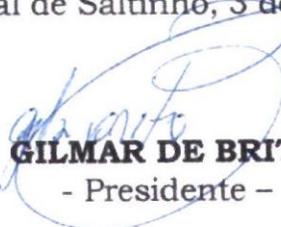
II – a análise e/ou avaliação deverá ser objetiva, contendo a comparação entre os objetivos definidos no início da execução da política pública, projeto ou programa e seu respectivo resultado até o atual momento da avaliação.

III – tornar público e acessível a avaliação, na terminologia utilizada e nos meios eletrônicos disponibilizados;

IV – encaminhar para conhecimento dos demais vereadores os resultados obtidos.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Saltinho, 3 de Setembro de 2024


GILMAR DE BRITO
- Presidente -


WAGNER CARMELINDO LOPES
- 1º. Secretário -


AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR
- 2º. Secretário -

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Saltinho em 3 de Setembro de 2024.


Andreia Montebello Wenceslau
- Diretora Administrativa -



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

(DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, LEVANTAMENTO DE DEMANDA E EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO).

AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Saltinho, no uso das atribuições que lhe são próprias e,

Considerando as disposições contidas na Resolução No. 45, de 03 de Setembro de 2024 e a necessidade de se expandir estudos sobre as políticas públicas de forma a acompanhar, analisar, avaliar e aferir qualidade e eficiência de execução das mesmas, levando em consideração os benefícios alcançados com aplicabilidade dos recursos públicos municipais;

Torna público o seguinte:

ATO No. 02/2025

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de avaliação, levantamento de demanda e execução de Políticas Públicas da Câmara Municipal de Saltinho conforme segue:

- José Valdemir Spada - Presidente
- Clodoaldo Cestarioli - Relator
- Leandro da Silva Freire - Membro

Art. 2º. Compete a Comissão de avaliação, levantamento de demanda e execução de Políticas Públicas da Câmara Municipal, conforme estabelecido na Resolução No. 45 de 03 de Setembro de 2024:

I – acompanhar, analisar e avaliar as políticas públicas, projetos e programas do Município de Saltinho, que já estejam vigorando ou que venham a ser implantadas, com vistas a aferir a qualidade, eficiência e a pertinência da sua manutenção, bem como analisar a relação entre custos e benefícios ao longo de sua duração;

II – a análise e/ou avaliação deverá ser objetiva, contendo a comparação entre os objetivos definidos no início da execução da política pública, projeto ou programa e seu respectivo resultado até o atual momento da avaliação.

III – tornar público e acessível a avaliação, na terminologia utilizada e nos meios eletrônicos disponibilizados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

IV – encaminhar para conhecimento dos demais vereadores os resultados obtidos.

Parágrafo único. A conclusão dos trabalhos da comissão, será feita através de parecer conclusivo e assinado por todos os membros participantes.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Saltinho, 29 de Janeiro de 2025

AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR

- Presidente -

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Saltinho, em 29 de Janeiro de 2025.

ANDREIA MONTEBELLO WENCESLAU

- Diretora Administra -